

**COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR ÀS  
PERDAS REGISTRADAS PELO NOVO BANCO E IMPUTADAS AO  
FUNDO DE RESOLUÇÃO**

[Inquérito Parlamentar n.º 5/XIV/1.ª (BE)]

[Inquérito Parlamentar n.º 6/XIV/1.ª (IL)]

[Inquérito Parlamentar n.º 7/XIV/2.ª (PS)]

**Reunião n.º49**

(Presencial e por videoconferência)

2 de junho de 2021

(09:48 h – 11:00 h)

**Ordem do dia:** Audição da Dra. Luísa Soares da Silva, membro do Conselho Executivo do Novo Banco.

**Presidente da Comissão:** Alberto Fonseca (PSD)

**Deputados oradores:** Eduardo Barroco de Melo (PS)

Sofia Matos (PSD)

Duarte Alves (PCP)

O Sr. **Presidente** (Alberto Fonseca): — Muito bom dia, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados.

*Eram 9 horas e 48 minutos.*

Vamos dar início à audição da Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luísa Soares da Silva, membro do conselho executivo do Novo Banco, a quem cumprimento, bem como ao Sr. Dr. José Pedro Castanheira, que a acompanha.

É minha obrigação recordar que, embora não preste juramento, a Sr.<sup>a</sup> Doutora está obrigada a responder com a verdade, como bem sabe.

Antes de dar início a esta audição e de dar a palavra ao Sr. Deputado Eduardo Barroco de Melo, pergunto se a Sr.<sup>a</sup> Doutora pretende fazer uma intervenção inicial.

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva** (Membro do Conselho Executivo do Novo Banco): — Não.

O Sr. **Presidente** (Alberto Fonseca): — Muito bem.

Tem, então, a palavra o Sr. Deputado Eduardo Barroco de Melo.

O Sr. **Eduardo Barroco de Melo** (PS): — Muito bom dia, Sr. Presidente, Dr.<sup>a</sup> Luísa Soares da Silva, começava por lhe perguntar quais são, especificamente, as suas funções na comissão executiva do Novo Banco.

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Muito bom dia, cumprimento o Sr. Presidente, as Sr.<sup>as</sup> Deputadas, os Srs. Deputados e os demais presentes.

As minhas funções no conselho de administração executivo do Novo Banco são aquilo que costumam chamar de *chief legal and compliance*

*officer*. Ou seja, tenho o pelouro de *compliance*, o pelouro jurídico e, também, um pelouro de acompanhamento de participadas, que é o gabinete de participações.

O Sr. **Eduardo Barroco de Melo** (PS): — Portanto, essencialmente, as suas funções são jurídicas e de *compliance*. É isso?

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Sim, além do acompanhamento das participações.

O Sr. **Eduardo Barroco de Melo** (PS): — A primeira pergunta que lhe queria fazer era também sobre esse percurso. Entrou em abril de 2017, foi assim?

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Correto.

O Sr. **Eduardo Barroco de Melo** (PS): — E, apesar de já ter sido reconduzida nessas funções, ao longo da sua permanência no Novo Banco, foram sempre essas as funções que exerceu?

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Essencialmente, sim.

Houve uma altura em que tive umas funções temporárias de auxílio à recuperação, mas, essencialmente, eram estas: *legal and compliance*.

O Sr. **Eduardo Barroco de Melo** (PS): — As perguntas que tenho para lhe fazer são, exatamente, sobre *compliance*.

Ao longo desta Comissão de Inquérito, temos discutido os processos que têm sido utilizados em diversas áreas do Novo Banco, no caso de

*compliance*. Já aqui tivemos o Dr. Luís Seabra, que, a determinada altura, nos explicou que a venda em carteira do Nata I, o primeiro processo, foi mais ou menos, experimental. E dizia isso do ponto de vista dos procedimentos, não só da parte de venda, mas também da parte de *compliance*.

Ou seja, aquilo que nós percebemos é que, do ponto de vista da verificação, eventualmente, de conflitos de interesses ou da possibilidade de venda a partes relacionadas, esses procedimentos não seriam, digamos, os mais otimizados.

Portanto, queria perguntar-lhe de que se recorda, do ponto de vista da perspetiva do Novo Banco, sobre esse tipo de obrigações de *compliance*. Do que se recorda desse processo Nata I?

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Na perspetiva de *compliance* e do que o Dr. Luís Seabra referiu, de facto, a operação Nata I foi a primeira operação de vendas de NPL (*non-performing loans*) que o banco fez. Também houve, na parte dos imóveis, a operação Viriato. Foram as duas de 2018.

O que havia na altura, e o Dr. Luís Seabra referiu isso, era políticas, procedimentos, normas sobre todas as matérias que bem mencionou, de análise de contrapartes, de beneficiários efetivos, de conflitos de interesses, de partes relacionadas.

Não havia, no entanto, uma norma... que eu devo dizer que até foi de minha iniciativa, porque achei que o banco estaria a começar a fazer um procedimento a que não estava habituado e isso seria desejável. Aliás, discuti isso com o Dr. Luís Seabra, numa reunião que ele teve com os membros do conselho de administração executivo, quando estava a fazer o seu plano anual de auditoria e a perguntar-nos o que estávamos a promover nas nossas áreas, e disse-lhe: «Estou a promover uma norma que sistematize esta análise

que o *compliance* faz». Uma análise que não estava sistematizada em termos do processo de venda, mas que se fazia.

Aliás, se vir o relatório de auditoria sobre o Nata I, o Dr. Luís Seabra ou a auditoria dizem que essa norma já estava em elaboração.

O Sr. **Eduardo Barroco de Melo** (PS): — Pedia-lhe para detalhar um pouco mais que tipo de falhas achava que, nessa altura, tinham existido nesse processo e necessitavam de correção.

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Como eu digo, não eram bem falhas, independentemente de haver um tema com o Nata I em que, de facto, deveria ter sido fechado o parecer do *compliance* mais cedo — apenas relativamente à LX Partners, devo dizer —, mas foi fechado bastante mais tarde. Até esse procedimento eu discuti com o *compliance*, no sentido de que o parecer não deveria ficar tanto tempo em aberto à espera de mais um elemento, de mais uma confirmação porque, senão, parecia que não havia uma análise de *compliance*.

Devo esclarecer que o conselho de administração executivo nunca assinou nenhum contrato sem um conforto suficiente do *compliance*. Estamos a falar é de evidências disso, o que poderia ser um *e-mail* ou um parecer final.

Quanto a este parecer final da LX Partners, de facto, o seu encerramento aconteceu mais tarde, mas confirmou, em todas as licenças adicionais que o *compliance* quis fazer, que não havia tema de AML (Anti-Money Laundering) — que seria um tema dos mais graves —, de conflitos de interesses ou de partes relacionadas.

Devo dizer que nesta situação em concreto, em que não foi fechado o parecer do *compliance* antes da assinatura, estávamos a falar de uma

contraparte, a LX Partners, que não só já tinha contratado com o banco numa operação de crédito aprovada pelo conselho financeiro de crédito e sido, portanto, analisada nesse âmbito, como era uma entidade sobejamente conhecida do mercado.

Depois, eu tive até curiosidade de ver que o *compliance* havia anotado que já tinham sido feitas umas nove transações, ou estavam a ser feitas... Entre 2018 e 2019, acabaram por ser feitas umas nove transações entre o BCP (Banco Comercial Português), a CGD (Caixa Geral de Depósitos), a Oitante e, penso, também o BPI (Banco Português de Investimento), se não me falha a memória.

Portanto, o risco de *compliance*, de não estar finalizado o parecer, não pareceu, nem ao *compliance*, nem ao conselho de administração executivo, na altura, impeditivo de assinar com aquela contraparte.

Foi o tema do Nata I que me recordo de ser mais...

O Sr. **Eduardo Barroco de Melo** (PS): — Sim, percebo, mas embora me esteja a falar sobre situações concretas — e eu pedi-lhe para concretizar, de facto — o que eu queria perceber era, do ponto de vista dos procedimentos, aquilo que achava que faltava.

O que vamos observando ao longo do tempo é que, de facto, o *compliance* vai fazendo o seu trabalho, vai fazendo algumas recomendações, até ao longo das outras operações da venda de crédito, mas — e como a Dr.<sup>a</sup> Luísa Soares da Silva acompanhou este processo desde 2017 — há alguns momentos em que não percebemos se não há uma sobreposição do conselho de administração em relação ao departamento de *compliance*.

Dando-lhe um exemplo concreto: com o Dr. Francisco Santos, na semana passada, já percebemos — e isso não terá sido exatamente no seu tempo, ou terá sido no momento em que chegou ao banco — que, no caso da

reestruturação da dívida da Promovalor, com a constituição do FIAE (Fundo de Investimento Alternativo Especializado), não houve avaliação do departamento de *compliance*. Aliás, no ano seguinte o Banco de Portugal emitiu um parecer sobre esse processo, no qual levantou dúvidas, exatamente, sobre os procedimentos para avaliação, quer da relação entre as duas partes, entre a Capital Criativo, na altura, e a Promovalor, quer da possibilidade de existência de conflito de interesses.

O que nos deixa na dúvida é se, em determinados momentos, ao longo destas operações — especialmente aquelas que são mais relevantes para nós e que têm mais impacto, que são, obviamente, os grandes devedores ou as vendas em carteira, que também são operações de grande impacto — não havia, da parte do *compliance*, capacidade de se impor. Aliás, o Dr. Francisco Santos disse aqui, e com alguma razão, que o departamento de *compliance* depende também da força que tiver dentro da estrutura do banco.

Queria perguntar-lhe, da sua experiência, que força tinha, de facto, o departamento de *compliance* dentro da estrutura do banco.

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Indo por partes, quanto à primeira questão, o conselho de administração executivo do Novo Banco não se sobrepõe ao *compliance*, e isso eu posso garantir-lhe.

Relativamente ao que me está a dizer, de facto, é verdade que, numa organização, ou o *compliance* tem o chamado *empowerment* — força, dito em português — ou tem mais dificuldade, e creio ser inegável que no Novo Banco o *compliance* tem *empowerment*, como, aliás, mostrou em diversas situações.

Relativamente à situação da Promovalor, penso que o Dr. Francisco Santos — com quem, aliás, praticamente não me cruzei —, com certeza, não estará recordado, sequer, das normas do Novo Banco, para ter falado nisso

dessa forma, porque é muito claro que a Promovalor era uma operação de reestruturação de crédito. E, de acordo com as normas e procedimentos do Novo Banco, o *compliance* não tem de se pronunciar sobre operações de crédito.

De facto, o *compliance* não se pronunciou relativamente à operação da Promovalor porque não havia lugar a parecer de *compliance*. Portanto, não houve falha absolutamente nenhuma, seguiram-se os circuitos de análise em conselho financeiro de crédito. Aliás, como calcula, essa operação foi diversas vezes analisada, monitorizada e, quando foi a conselho de administração executivo, foi finalmente decidida com os pareceres que tinham ido a conselho financeiro de crédito, que são os pareceres que são devidos, e que não incluem parecer de *compliance*. De todo!

O Sr. **Eduardo Barroco de Melo** (PS): — O que me diz, então, é que, do ponto de vista estritamente formal, não havia necessidade de obtenção de um parecer de *compliance*. Mas consegue perceber que, numa operação destas, em que há uma entidade que se oferece para fazer a constituição do FIAE e para o gerir, sendo ela detida, em parte, pelo filho do dono da empresa que devia ao Novo Banco, isso possa suscitar, pelo menos, alguma estranheza?

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Isso foi devidamente analisado, como calcula, porque o FIAE... Aliás, o Dr. António Ramalho também já explicou aqui que a operação implicava conseguir o acordo daquele devedor para que se incluíssem neste fundo os ativos, que, assim, reforçariam a posição do Novo Banco em termos de garantias, o que implicou que a sociedade gestora escolhida fosse, naturalmente, da sua confiança.



E sabemos todos, os Srs. Deputados também sabem, que há um conhecimento, como o Dr. Nuno Gaioso explicou, relativamente ao Sr. Luís Filipe Vieira, que também envolvia o filho. Agora, isso não é um tema de *compliance*. Quando muito, o que veria aí era um tema de risco reputacional, que nós analisamos.

Mas o conselho tem de analisar as operações na sua globalidade, tem de perceber e tem de tomar uma opção que, diria eu, tem muitas vezes de ser corajosa porque tem de ser sobre o risco reputacional de tomar a melhor opção para o banco, e não meramente de risco reputacional. Sendo que, se fosse caso de pedir um parecer de risco reputacional, a entidade interna competente para isso é a direção de risco e não o *compliance*. Isto, sem prejuízo de, naturalmente, dentro do *empowerment* ou da força que tem, o *compliance* poder, a todo o momento, opinar sobre questões de risco reputacional.

Aliás, o departamento jurídico, onde também trabalho, ao analisar uma operação também poderá dizer: «Não vejo aqui um problema jurídico, mas atenção porque vejo um problema reputacional». Portanto, isso não preclude, sobretudo no *compliance*, mas se tivermos mesmo necessidade de um parecer sobre risco reputacional, que é o que eu vejo que poderia estar aqui, o órgão com competência seria o departamento de risco.

O Sr. **Eduardo Barroco de Melo** (PS): — O que diz o Banco de Portugal não é isso, mas sim que há, eventualmente, conflitos de interesse e possibilidade de venda a partes relacionadas.

Mas aquilo que lhe queria que perguntar, porque retirei isso da sua afirmação, era o seguinte: nós tínhamos o caso de um grande devedor — e pergunto-lhe se era assim para outros — que não tinha garantias suficientes,

na ótica do banco, que pudessem ser executadas para cobrir a sua dívida, mas era o devedor que mandava nessa operação de reestruturação. É isto?

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Não, não foi isso que eu disse.

Obviamente, o que é preciso nas operações de reestruturação é conseguir o acordo do devedor para conseguir que os ativos sejam geridos como o Novo Banco pretende. Ou seja, é evidente que, numa operação de reestruturação, estamos dependentes de chegar a acordo com o devedor, mas isso não quer dizer que seja o devedor que mande na operação.

Eu confesso que o Banco de Portugal... É evidente que, quando o devedor está envolvido numa operação, há todo um cuidado maior na análise, mas, neste caso, essa análise, nessa perspetiva, face à vantagem para o banco — e é isso que o gestor tem de ver, a vantagem para o banco —, fomos decidir pela vantagem superior de obter mais garantias, de ter um aval do Sr. Luís Filipe Vieira e mulher e de ter a operação mais garantida, no fundo. Não totalmente, mas garantida naqueles termos.

Sabemos que não cobria a dívida toda, mas mais garantida.

O Sr. **Eduardo Barroco de Melo** (PS): — Do ponto de vista do aval, não sei se estamos a falar do aval sobre o palheiro que detinha, supostamente, pelo menos na documentação do Novo Banco.

Mas o que lhe queria perguntar era outra coisa.

Falou também sobre risco reputacional, e essa foi uma das questões levantadas por Dimitilde Gomes na operação Viriato, nomeadamente por causa da questão da Alantra. Não só a questão de Rita Barosa, que já foi amplamente discutida e, portanto, vou-me escusar a perguntar-lhe sobre isso, mas, na comunicação entre Dimitilde Gomes e o conselho de administração,

não consigo perceber o que é que acontece ao parecer de *compliance* sobre Joel Grau.

Rita Barosa acaba por ser afastada dessa operação, apesar de se manterem algumas pessoas da equipa de Portugal a colaborar com a Alantra Espanha nesse processo, enquanto assessores, mas uma das coisas que tinha sido levantada também era a possibilidade de haver conflito de interesses, no que toca a Joel Grau, por ter trabalhado na PwC (PricewaterhouseCoopers), tendo prestado serviços à Lone Star.

Queria perguntar-lhe o que aconteceu nesse processo, porque deixámos de ouvir falar sobre Joel Grau e não sei exatamente o que aconteceu nessa operação.

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Muito bem.

Peço desculpa, mas vou ter de falar sobre o tema da Alantra, porque houve algumas imprecisões nas suas afirmações.

O Sr. **Eduardo Barroco de Melo** (PS): — Por mim, esteja à vontade. Pode falar à vontade, claro.

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — A Dr.<sup>a</sup> Rita Barosa não foi afastada da operação da Alantra e não se manteve a equipa de Portugal. Como referiu isso, penso que é importante voltar ao tema, para ficar claro.

Gostava, primeiro de tudo, de dizer que tenho um enorme apreço pelo profissionalismo e pela pessoa da Dr.<sup>a</sup> Dimitilde Gomes e tenho muita pena que não possa estar a trabalhar connosco, por uma questão grave de saúde.

De facto, o que está na origem deste parecer é um parecer do *compliance* sobre conflitos de interesses, sobre esta Alantra Espanha e, portanto, não estava em causa envolver a Dr.<sup>a</sup> Rita Barosa. Isso foi uma

mitigante em que, *a posteriori*, o conselho disse: «Então, se o tema é esse, não se envolvem pessoas de Espanha».

Devo dizer que havia um parecer, de 5 de abril, em que o *compliance* disse nada opor à Alantra Espanha, que era a equipa proposta pelo departamento de imobiliário e a equipa que, de facto, tinha o *know-how*. E nós verificámos, pelo *track record*, que numa operação daquelas, que era a primeira do Novo Banco, seria importante ter uma equipa boa, com *track record* como a Alantra.

Depois, quando o *compliance* levantou aquele tema, aí, sim, fizemos uma mitigação no sentido de estatuir mesmo no contrato com a Alantra Espanha que não envolveriam elementos da Alantra Portugal.

Devo dizer que, depois, houve uma auditoria e foram envolvidos dois elementos portugueses, mas também gostaria de referir que o primeiro português é da equipa da Alantra Espanha — e penso que o senhor não deve ser discriminado pela nacionalidade, ele é da equipa da Alantra Espanha — e o outro era um mero estagiário que usaram localmente, penso até que com benefícios de custo, para não vir alguém de Espanha fazer aqui a chamada «papelada dos *closings*» numa operação de 9000 imóveis. Portanto, não atribuí relevância.

A Alantra Espanha tinha ficado de nos informar se quisesse envolver-se e não informou, a auditoria detetou isso. Mas confesso que a gravidade dessa envolvência desses dois portugueses é apenas essa.

Sobre Joel Grau, o *compliance* apenas mencionou que foi assinado por Joel Grau e não viu tema nenhum nessa assinatura.

O Joel Grau aparecia como membro, que era, da Alantra Espanha e tinha o passado que tinha. Tinha estado, há quatro anos, na KPMG (Klynveld Peat Marwick Goerdeler) ou na PwC... Esteve numa e noutra e já não sei qual foi a última, mas acho que foi a PwC.

O *compliance* não atribuiu relevância e o facto é que mencionou que viu e não levantou nenhum tema quanto a isso.

O Sr. **Eduardo Barroco de Melo** (PS): — A minha questão era, exatamente, no sentido de perceber o que tinha percebido nesse caso porque, de facto, o Dr. Volkert Reig já nos tinha dito que tinham contratado a Alantra Espanha pela experiência que tinha no mercado imobiliário, neste tipo de operações.

O que nos preocupava era, do ponto de vista da documentação, parecer-nos que, apesar de haver o afastamento de Rita Barosa... Quando diz: «Não houve afastamento, porque ela não esteve incluída, embora se previsse a possibilidade de...», isto internamente, na Alantra. Não estou a dizer que fosse no Novo Banco, ou seja, não estou a dizer que estivesse previsto no contrato.

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Pois, nunca foi presente ao Novo Banco. Isso nunca foi presente ao novo Banco.

O Sr. **Eduardo Barroco de Melo** (PS): — O que estou a dizer é que, nos procedimentos da Alantra, está previsto que, neste tipo de operações, a equipa local pudesse participar. Obviamente, a equipa local era dirigida por Rita Barosa, daí o seu envolvimento e daí terem sentido a necessidade de a afastar expressamente no contrato, para que não houvesse esse tipo de problema.

Depois de Joel Grau, a Dr.<sup>a</sup> Dimitilde Gomes refere essa possibilidade de haver conflito de interesse por causa da prestação de serviço à PwC, mas, de facto, não se volta a falar sobre esse assunto.

O que posso depreender é que o próprio departamento de *compliance* terá dado aval a esta participação. É isso?

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Sr. Deputado, eu não vejo a Dr.<sup>a</sup> Dimitilde ter referido que havia possibilidade de conflitos de interesses. Ela apenas notou que o questionário foi assinado pelos dois senhores, Joel Grau e Felix Rivera, e que, pelo CV (*Curriculum Vitae*), Joel Grau ingressou na Alantra em 2014 — portanto, já estava na Alantra há quatro anos — e que, pelos serviços prestados a variadíssimos grupos, entre os quais, a Lone Star, é normal que, sendo a Alantra uma entidade reputada, que a Lone Star também procurasse os seus serviços. Ela mencionou-o apenas, não levantou nenhum tema.

Aliás, nós discutimos este parecer. Embora seja um parecer dele, devo dizer que mostra o *empowerment* do *compliance* de que me falou há pouco, porque eu tive muitas dúvidas sobre esta fundamentação, com a base em que ela foi tomada, e a Dr.<sup>a</sup> Dimitilde manteve-a. Aí tem um exemplo claro de que o conselho de administração não se sobrepõe ao *compliance*, tem é de decidir.

Se tenho dois pareceres e uma operação delicadíssima, tenho de ver se vou ter, eu diria até, medo do risco reputacional — isto, quando tenho um objetivo muito claro que é o de uma boa operação de imobiliário para o banco, mas arriscada, porque envolve 9000 imóveis e isso não é a mesma coisa que vender um ou dois — ou se vou ter o risco reputacional a sobrepor-se. A decisão é de gestão e nós entendemos. Eu, sendo do *compliance*, mantê-la-ia, porque tenho de pensar em benefício do banco no global.

O Sr. **Presidente** (Alberto Fonseca): — Tem agora a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Sofia Matos.

A Sr.<sup>a</sup> **Sofia Matos** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luísa Soares da Silva, muito bom dia.

Acho que era premente esclarecermos algumas questões relacionadas com as suas funções, até para, na sequência do depoimento do Dr. Francisco Santos, percebermos algumas coisas que são muito importantes no departamento de *compliance* e na gestão de alguns negócios que foram feitos pelo banco.

Perguntava-lhe, antes de mais, qual é a sua relação funcional com o departamento de *compliance*.

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Ora bem, de acordo com as normas de governo interno europeias e com as EBA (European Banking Authority) *guidelines*, uma instituição de importância sistémica como o Novo Banco tem de ter, forçosamente, alguns departamentos — um deles é o de *compliance* — como independente, isto é, com independência de decisão e de opinião. Não obstante, reporta a um membro do conselho de administração executivo, na sua atividade diária. Enfim, leva os assuntos ao conselho através de mim, discutidos comigo, mas mantendo, como digo, a independência.

O administrador do *compliance*, de acordo com as regras, não deve ter pelouros comerciais. Ou seja, não seria suposto que eu tivesse... Por poder haver uma dificuldade de gestão, não é suposto que o administrador que tem o *compliance* — passa-se o mesmo com o risco, que são funções de controlo — tenha o departamento jurídico. Claro que não briga com este tema, e o das participações também não, mas é suposto o departamento de *compliance* reportar a um membro do conselho de administração executivo que não tenha pelouros que o *compliance* fiscalize.

A Sr.<sup>a</sup> **Sofia Matos** (PSD): — Pode aqui asseverar que o departamento de *compliance* tem ao seu dispor todos os seus meios de investigação que, supostamente, deve ter?

Ainda sobre isto, quando chegou ao Novo Banco, que departamento de *compliance* encontrou? E que departamento de *compliance* tem hoje?

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Se me perguntar se eu gostaria de ter acesso a mais bases de dados de *compliance*, sim, gostaria, mas o *compliance* tem acesso às bases de dados disponíveis para os departamentos de *compliance*, normalmente.

Gostaria que fosse mais fácil e que houvesse uma agregação nomeadamente quanto aos PEP (pessoas politicamente expostas). É um assunto que está a ser discutido, até na Associação Portuguesa de Bancos, porque é uma preocupação. Há alguns temas em que o *compliance* deveria ter uma fonte a que todos os bancos acessem, que fosse uma fonte comum, mesmo que tivesse de ser o *compliance* a ter o seu controlo de PEP, outro banco a ter um sistema *x* com controlo... Isso há a melhorar.

Portanto, não lhe posso dizer que, em termos de averiguações... Estou a falar, em geral, da atividade de *compliance* e esta área, de prevenção de branqueamento de capitais e de controlo de PEP, é muito importante, como calcula. Mas o *compliance* tem à disposição os meios que lhe são possíveis ter neste momento e que são as fontes de *compliance* que todos os bancos usam para as suas investigações.

Penso que me tinha feito outra pergunta. Peço desculpa, qual era?

A Sr.<sup>a</sup> **Sofia Matos** (PSD): — Que departamento de *compliance* encontrou quando chegou e que melhoramentos, entretanto, possa ter feito



para que a atividade de *compliance* seja hoje mais eficaz do que era em 2017. E não era muito, mas já lá vou!

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Estas funções têm sempre hipótese de melhoria. Aliás, com as auditorias e com os temas de que falámos, ainda há pouco, vemos que há sempre hipóteses de melhoria, mas encontrei um departamento de *compliance* organizado e que estava com três diretores centrais à frente, porque não tinha um *compliance officer* designado.

Mal me cruzei com o Dr. Francisco Santos — penso que ainda foi um mês ou dois, mas mal me cruzei com ele — e, de facto, na nossa perspetiva, era necessário ir buscar alguém que trouxesse uma perspetiva de fora da casa para uma função tão... Todo o banco estava um bocadinho massacrado pelo passado e era importante trazer alguém de fora.

Naturalmente, há sempre, vindo uma pessoa de fora... Eu, vinda de fora... Quando entrou a Dr.<sup>a</sup> Dimitilde, olhámos, fizemos algumas reorganizações, mas eu diria que tínhamos um bom departamento.

Temos excelentes profissionais — não fui a única a dizê-lo! —, em geral, no banco e o *compliance* integra-se também nisso. Não é só o *compliance*, é a área comercial e tudo mais, mas aqui também.

Fizemos algumas reorganizações no departamento. Procurámos ver aspetos que pudessem ser melhorados, que é o normal quando se entra numa nova função, e fizemos alguns melhoramentos. Um deles, de que me apercebi, era este de uma norma... Se começávamos a vender carteiras, e, quando entrei, o banco nunca tinha pretendido... Aliás, esta foi uma pergunta que fiz: «Não vendem carteiras?», porque eu tinha trabalhado com outros bancos que já tinham feito vendas de carteiras. «Não, está-se a preparar agora

a primeira», disseram-me. O banco também teve o seu tempo para conseguir chegar aí, teve prioridades, não é!? Essa norma foi uma delas.

A organização do... Já havia um comité do produto muito bem estruturado pela primeira gestão do Novo Banco. Claro que melhorámos alguns aspetos, mas já estava muito bem estruturado, e essa é outra área essencial do *compliance*, tendo em conta, também, o tema passado do BES (Banco Espírito Santo), a área da análise dos produtos com pareceres de todas as áreas antes de um produto ser distribuído, para ver o que isso implica de trabalho.

Hoje em dia, no Novo Banco... Desde o início do Novo Banco, não há produto que seja distribuído sem ter passado pelo comité do produto, onde estão administradores e, sobretudo, as direções todas que podem ter implicação, desde o *compliance* ao departamento jurídico, ao risco, ao risco operacional, aos meios operacionais também... fiscalidade, tudo. Mas fizemos melhoramentos, fizemos uma reorganização.

Já mais tarde, reorganizámos um bocadinho o *compliance*, que tem cinco áreas. Fizemos um bocadinho mais uma área *ex ante* e *ex post*, da verificação do cumprimento. Ou seja, a *ex ante* é de conflitos de interesses e de verificação de não existência de transações com partes relacionadas ou, se houver, de verificação dos requisitos para que elas sejam admissíveis; e a *ex post* é a parte da intermediação financeira, de verificação das transações, de ver se são cumpridos os regulamentos de intermediação financeira, abuso de mercado e tudo mais.

Fizemos, de facto, melhoramentos, mas eu diria que tinha um *compliance* já com uma estrutura organizada pela primeira gestão do Novo Banco.

A Sr.<sup>a</sup> **Sofia Matos** (PSD): — Para contextualizar, explico por que lhe estou a fazer estas questões. Apesar de ter dito aqui — e isso é relevante — que, até à chegada Dr.<sup>a</sup> Luísa ao conselho de administração executivo do Novo Banco, com este pelouro, não tinham sido efetuadas vendas em carteiras no Novo Banco, até então...

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Desculpe. Não sei se não o tinham feito. Com esta relevância, não tinham...

A Sr.<sup>a</sup> **Sofia Matos** (PSD): — Muito bem.

Mas, apesar disso, parece-me que isso tem sido uma desculpa constante para anomalias que também tenham sido constantemente identificadas em algumas carteiras, relativamente ao *compliance*, e que depois dão azo à introdução de um novo normativo. E vamos de carteira em carteira, registando algumas perdas, identificando algumas anomalias, quer pela auditoria interna, quer pelos relatórios da Deloitte, da Alvarez & Marsal, etc.

Todas as auditorias que têm sido feitas têm identificado insuficiências e anomalias — não só na parte do *compliance*, mas é sobre isso que estamos a conversar — que depois são registadas e, depois de registadas, dão origem a alguns novos normativos. Mas depois logo se vê, porque, entretanto, as carteiras foram vendidas, as perdas foram registadas e imputadas ao Fundo de Resolução e os portugueses, como sempre, são chamados a pagar.

O que eu quero perguntar é se isto é uma prática constante. Quando é que isto vai terminar? Vai terminar quando o dinheiro do Fundo de Resolução acabar e quando o Novo Banco conseguir ir buscar aquilo que, provavelmente, já deveria ter ido buscar há algum tempo? Mais valia que o tivessem assumido como tal, logo no início, na venda.

Ou vamos continuar, sucessivamente, a registar algumas anomalias? E falo, por exemplo, na carteira Viriato. O departamento de auditoria interna identificou que a avaliação das partes relacionadas na venda do portefólio Viriato não teve formalização específica pelo departamento de *compliance*, identificou lacunas no processo de controlo de conflito de interesses nos serviços prestados por assessores contratados para auxiliar a venda do portefólio imobiliário...

Entretanto, ainda sobre o *compliance*, mas no processo Nata I, houve insuficiências no processo de avaliação de transações com partes relacionadas, insuficiências no processo de seleção de assessores jurídicos e financeiros, insuficiente análise de contrapartes.

Depois, o que mais me intriga é denotarmos que, às vezes, o departamento funciona, reporta e é feita tábua rasa daquilo que é dito pelo departamento de *compliance*. Isto intriga-me, não só a mim como também aos portugueses, que têm de perceber que, dentro do Novo Banco, as regras, as leis e os regulamentos são cumpridos. Não sei se isto lhe merece algum comentário.

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Merece, e de total discordância. Tenho de lhe dizer, Sr.<sup>a</sup> Doutora, que é de total discordância relativamente ao que disse, que é, até, de uma injustiça grande para o trabalho do departamento de *compliance*, devo dizê-lo, e não sou eu que estou em causa. Quer dizer, estou em causa, mas há muito trabalho por trás. Dizer isso é não saber como funciona o departamento de *compliance* do Novo Banco.

O departamento de *compliance* do Novo Banco... Foram anotadas melhorias e acho bem falarmos sempre de casos concretos. Eu dei o exemplo do Nata I, da LX Partners, porque é o único *finding*, do que me recordo, do Nata I, mais relevante em termos de *compliance*, aparte do tema da norma,

que passo a explicar. No Nata I, o que verificámos até... Devo dizer que a Sr.<sup>a</sup> Deputada Mariana Mortágua levantou ao Dr. António Ramalho temas do Nata I e de uma pessoa específica, Vittorio... não sei os nomes todos de cor... Vittorio Bergolo, que até já foi mandado a essa Comissão, e, na altura, o *compliance* pediu um relatório específico, de uma firma especializada, a Refinitiv, porque viu: «Tenho Ongoing há muito tempo, mas, ainda assim, deixe-me pedir».

Portanto, é injusto dizer que, porque há falhas de evidências... As auditorias centram-se em evidências, e bem, porque é o que elas têm de ver. Haver falhas de evidências não quer dizer que, na substância, tenha passado alguma situação que eu considere preocupante, porque o *compliance* avaliou. Nós até costumamos dizer... Se a Sr.<sup>a</sup> Doutora for ao *compliance*, vai ver que quem está a avaliar as contrapartes está ao lado de quem faz a análise dos conflitos de interesses de partes relacionadas. Aquilo é tudo junto.

O que acontece é que o modelo de parecer que estava elaborado e que estava bem formalizado, mas que, ainda assim, nós melhorámos — porque isto tem sempre espaço para melhoria, não nos enganemos pois há sempre espaço para melhoria —, era o modelo de análise de prevenção de branqueamento de capitais e deteção de beneficiários efetivos. Ao fazer essa análise, esse departamento corre um sistema que o banco tem — e eu penso que a Dr.<sup>a</sup> Paula Gramaça até o explicou bem aqui — de partes relacionadas.

Aproveito para dizer que partes relacionadas somos nós, membros do conselho de administração, membros do conselho geral e de supervisão, entidades relacionadas connosco, acionistas. Portanto, não são só os acionistas e, cada vez que o *compliance* analisava, na perspetiva daquele parecer, ele fazia essa análise. Não constava, era uma linha de que fez a análise de conflitos de interesses e a análise de partes relacionadas. Mas não deixou de a fazer e, para nós, isso é muito claro.

Agora, se me diz que melhorámos os procedimentos... Se formos a ver — e a auditoria já viu isto porque, com a auditoria da Deloitte, inicial, fizemos todo um levantamento, não só no *compliance*, mas de todos os *findings* de auditoria —, hoje em dia, o *compliance* tem um modelo daquilo que fazia, mas em que é claramente dito que fez essa análise.

Penso que respondi.

A Sr.<sup>a</sup> **Sofia Matos (PSD)**: — Ainda insistindo na mesma ideia, percebo que está a defender o trabalho dos colegas que trabalham no *compliance* e o que verdadeiramente acontece, e que algumas vezes foi aqui reportado, é que os colegas trabalham e reportam. Parece-me é que, a seguir, o departamento pode não ter força suficiente vinculativa para que essas recomendações sejam seguidas, e é por aí que eu também gostava de ir.

O Dr. Francisco Santos disse aqui que o departamento de *compliance* tem a força que lhe quiserem dar. Que força é que o departamento de *compliance* do Novo Banco tinha e que força tem hoje?

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Eu não sei a força que tinha, mas sei a que tem hoje: toda.

Se a Sr.<sup>a</sup> Doutora me concretizar casos, além do da Alantra, que é um tema de risco reputacional... Friso muito isto porque, muitas vezes, até os próprios auditores se induziam em erro, porque teve origem numa análise de conflito de interesses. E, volto a dizer, havia um parecer de 5 de abril, antes do parecer da Dr.<sup>a</sup> Dimitilde, a dizer: «Nada a opor».

Se me fala desse caso, já o expliquei. Não conheço o outro, mas se a Sr.<sup>a</sup> Doutora conhecer agradeço que me diga, porque não conheço outro que esteja em causa nas matérias que temos discutido.

A Sr.<sup>a</sup> **Sofia Matos (PSD)**: — Posso dar-lhe, por exemplo, alguns casos. Na carteira Viriato já falei, também na Nata I... Na GNB (Grupo Novo Banco) Vida, por exemplo, a primeira venda que foi abordada pela ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões) levantou algumas questões de idoneidade do comprador, o Sr. Greg Lindberg. De facto, a venda não foi feita com Sr. Greg Lindberg, mas sim com uma sociedade, a Apax Partners, cujas relações com este senhor são altamente dúbias.

A minha questão é esta: o que fez o departamento de *compliance*, nessa altura, para verificar a questão das partes relacionadas e do conflito de interesses?

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Sr.<sup>a</sup> Doutora, esse é um exemplo que me dá totalmente razão e eu vou explicar-lhe porquê.

A Sr.<sup>a</sup> **Sofia Matos (PSD)**: — Ainda bem!

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — O *compliance* viu o contrato que foi assinado... A Sr.<sup>a</sup> Doutora sabe, hoje, que o Sr. Greg Lindberg foi acusado de corrupção, mas não se sabia na altura e isto é muito importante dizer. Como num julgamento, não podemos julgar uma situação com base no que sabemos hoje e que não se sabia à altura.

O *compliance* fez uma análise criteriosa do Sr. Greg Lindberg. Devo dizer que, nesta operação, além do *compliance*, participava — porque era a contraparte da GNB Vida a quem tinha sido alienada uma carteira de seguros de risco — uma das mais reputadas resseguradoras mundiais, que também fez a análise *compliance*. Peço desculpa por dizer isto, mas é só para perceberem que não é só o *compliance* do Novo Banco que faz assim. Esta

resseguradora, que há de ter um *compliance* 30 vezes maior do que o nosso, com todos os sistemas de que a Sr.<sup>a</sup> Doutora estava a falar e que possa haver na Alemanha, neste caso, também não detetou nada sobre o Sr. Greg Lindberg, a não ser que ele financiava partidos políticos, o que não pareceu crime ao *compliance*.

Portanto, não houve aqui nenhum tema que o *compliance* suscitou e que ninguém viu. Não, o *compliance* deu um parecer positivo porque não havia nada sobre o Sr. Greg Lindberg.

A ligação que a Sr.<sup>a</sup> Doutora diz que poderia haver... Depois aconteceu o que aconteceu: começaram a aparecer, mais no final do ano, nas fontes de *compliance* — e esta própria resseguradora também se apercebeu —, menções ao Sr. Greg Lindberg e às suas atividades.

O contrato tinha sido assinado... Não obstante o parecer favorável do *compliance*, é importante dizer que, nas operações em que há intervenção do regulador, este verifica a idoneidade e, dentro disso, verifica conflitos de interesses, inclusivamente. É uma apreciação muito ampla e o próprio regulador, a Dr.<sup>a</sup> Margarida Corrêa de Aguiar, veio ao Parlamento dizer: «Fizemos todas as averiguações e não há nenhuma ligação entre o Sr. Greg Lindberg e a Apax».

O que aconteceu foi que a Apax adquiriu o veículo que tinha sido constituído pelo Sr. Greg Lindberg, nossa contraparte no Novo Banco — com a gestão, certamente, porque adquiriu o veículo — e passou ela a ser a compradora, mas isto foi analisado. Nessa altura, da Apax, foi novamente analisado pelo *compliance* se havia indício de alguma relação e não havia. O *compliance* deu parecer favorável e o regulador confirmou. Mais do que... Lembro — e, aliás, tenho aqui o comunicado — que foram claríssimas as declarações da Sr.<sup>a</sup> Presidente da ASF.



Portanto, não é um exemplo de que o parecer do *compliance* não tenha sido seguido. Pelo contrário, foram pareceres positivos, com os dados à altura.

A Sr.<sup>a</sup> **Sofia Matos (PSD)**: — Sr.<sup>a</sup> Doutora, obrigado pelos esclarecimentos.

Ainda sobre a questão da análise de contrapartes, conflitos de interesses e branqueamento de capitais, esta Comissão de Inquérito está aqui, naturalmente, para perceber o que se passou, mas também para perceber o que pode fazer para que o que se passou não volte a acontecer.

A pergunta que lhe deixo é, naturalmente, caricatural, mas acho que é importante para percebermos o que podemos fazer, juntos, daqui para a frente, para que algumas questões de branqueamento de capitais, inclusive, sejam mitigadas.

O RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo) define que é de 25%, ou mais, a participação para decidir quem são os beneficiários efetivos. Quem tiver mais de 25% é analisado e considerado um beneficiário último, quem não tiver, disse-nos também o Dr. Francisco Santos, é analisado... Ou melhor, os beneficiários últimos da sociedade passam a ser os gestores ou os administradores. Ele até falou dos gerentes ou numa coisa assim do género.

A pergunta que lhe faço é a seguinte: se cinco ou seis traficantes de armas decidirem criar um fundo numa *offshore*, mas nenhum deles tiver 25% e arranjam um gestor muito credível para gerir esse fundo, como é feita a análise destas contrapartes e como é que sabemos se estas pessoas têm idoneidade, ou não, para fazer negócios com o Novo Banco?

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Naturalmente que a análise ao abrigo da Lei n.º 83/2017, que é a lei de prevenção de branqueamento de

capitais, é uma das mais completas que têm de se fazer, porque é uma situação gravíssima deixar passar um tema de branqueamento de capitais.

O *compliance* analisa a estrutura toda.

Devo dizer que não é assim tão simplista a aplicação da Lei n.º 83/2017, depois alterada pelo Parlamento, em agosto de 2020, porque não é só verificar que tem 25%. Às vezes, parece que a verificação dos 25% é o que o *compliance* faz e que se não há 25% passa ao controlo de gestão. Não, o que a lei diz é que o beneficiário efetivo é uma pessoa singular...

A Sr.<sup>a</sup> **Sofia Matos (PSD)**: — Foi o que o Sr. Dr. Francisco Santos disse aqui.

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Sr.<sup>a</sup> Doutora, quando o Sr. Dr. Francisco Santos era *head of compliance* nem sequer estava em vigor esta lei. Era outra! Não sei e não vou questionar o que o Dr. Francisco Santos sabe deste regime. Vou-lhe dizer o que eu sei e o que a minha equipa sabe.

Diz a lei: «O beneficiário efetivo é a pessoa singular que, em última instância, detém a propriedade ou o controlo do cliente e/ou a pessoa singular por conta de quem é realizada a operação ou a atividade».

Portanto, estamos sempre à procura de quem controlou esta decisão de investimento. Vem-me a tal empresa e eu tenho de perceber a estrutura toda da empresa, tenho de perceber... Há critérios, de acordo com a Lei n.º 83/2017, o Aviso n.º 2/2018 do Banco de Portugal e mais alguma legislação regulamentar do Banco de Portugal sobre as jurisdições, sobre o risco implícito nas jurisdições, e eu tenho de ver se há algum critério de controlo de propriedade ou outro, porque há outros que podem... Imagine: verifica-se que há alguém que tem o poder de designar a maioria da gestão desta empresa. Naturalmente, o controlo vai até aí.

O critério da gestão de topo — a expressão de que a Sr.<sup>a</sup> Doutora estava à procura e que pode ser administração, administradores, gerentes ou o que seja — é, de facto, o último critério da lei, quando não haja outras dúvidas. O contrato tem de chegar à gestão de topo com alguma certeza de que passou todas as análises de outros eventuais tipos de controlo.

Vários casos que temos nestas operações até são outros tipos de controlo, mais acima, onde se parou porque se determinou que havia um controlo ali e não na gestão de topo da sociedade portuguesa, digamos, que é a que, diretamente... Mas a ideia da lei é determinar quem é capaz de fazer a transação que aparece ao banco.

Quem determina a vontade da entidade, quem controla a entidade, podem não ser os administradores. Se tiverem alguém acima, que é o proprietário a 100% e lhes diz o que fazer — e tivemos casos desses —, o que interessa é, de facto, determinar quem controla a decisão de investimento, a decisão de transação que o banco tem de escrutinar, em termos de *know your customer*, de cliente, e da própria transação, porque depois também vai dizer «qual é a transação que estão a fazer e quais são os documentos dessa transação, para eu verificar se isso tem fundamento naquilo que me está a dizer que estou a fazer?», e se as faturas não batem com o que diz... Isto tem uma análise muito detalhada!

Se for para países estranhos, digamos, que foi o que a Sr.<sup>a</sup> Doutora referiu, para jurisdições estranhas, tem de se verificar muito bem a documentação que está subjacente a isto para ver se é, de facto, uma realidade substancial, se é uma empresa que tem atividade, ou se é apenas uma empresa que, como me estava a dizer, poderá ter outros fins que não os de uma atividade lícita.

O Sr. **Presidente** (Alberto Fonseca): — Tem agora a palavra o Sr. Deputado Duarte Alves.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Sr. Presidente, queria começar por cumprimentar a Dr.<sup>a</sup> Luísa Soares da Silva.

Não pude estar em toda a audição porque, ao mesmo tempo, estamos com reuniões de outras comissões e, portanto, não ouvi tudo aquilo que disse nas anteriores rondas. No entanto, as minhas perguntas são poucas e, antes, queria referir três casos concretos, de três pareceres que até nem sei se já não foram aqui mencionados. Provavelmente, já foram.

Primeiro, há um parecer do *compliance* sobre a carteira Viriato em que, a determinado momento, se diz: «Refira-se que até, ao momento, não resulta documentada informação que permita aferir a origem e circuito dos fundos ordenadores, geografia e instituições financeiras envolvidas que venham a estar relacionadas com este negócio e que seria, desde já, salutar que estes elementos possam ser aclarados». Isto está escrito pelo *compliance*.

O segundo caso é relativo à venda da GNB Vida. O parecer do *compliance* é positivo, ou seja, é favorável, no entanto, identifica que não tem qualquer registo sobre um conjunto de investidores. Há um ou dois investidores em que é feito um registo e há um conjunto de outros investidores em que não há qualquer registo. Ainda assim, o parecer é favorável, o que significa que não está demonstrado que haja contrapartes relacionadas ou conflitos de interesses. Mas isto não significa que esteja demonstrado que não há, não é assim?! Há uma diferença entre estar demonstrado que não há partes relacionadas ou não ter sido demonstrado que houvesse quaisquer partes relacionadas. Ainda assim, o parecer é positivo, mas tem esta falha num conjunto de investidores, de não haver qualquer registo.

O terceiro caso é sobre o projeto Nata I, também de um parecer de maio de 2019, em que é referido, sobre este fundo KKR (Kohlberg Kravis Roberts), que é uma estrutura de propriedade que se afigura complexa, envolvendo entidades sediadas em várias jurisdições. Diz também que, embora os dados em presença não permitam uma avaliação de risco completa — portanto, é dito que não é possível fazer uma avaliação de risco completa! —, dá-se o parecer favorável.

Já percebermos que os pareceres que eram negativos chegavam à comissão de acompanhamento e ao Fundo de Resolução. A questão que gostaríamos de perceber é se, em relação a estes pareceres que são positivos, que são favoráveis, mas que têm estas considerações lá pelo meio — um sobre falta de informação, outro com falta de registo sobre um conjunto de investidores e este sobre uma avaliação de risco que não é completa —, estes elementos passaram, ou não, para a comissão de acompanhamento, ou se, por ser favorável, o parecer do *compliance* nem sequer ia.

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Eu diria que a comissão de acompanhamento que tem acesso a todos os elementos que pedir. Ou seja, se a comissão de acompanhamento entendesse ter os pareceres do *compliance*, estes ser-lhe-iam facultados. Penso que o Dr. Garcia Vieira foi muito claro em que a colaboração do banco é total.

O que acontece nestes pareceres, que são positivos, é que podem ter umas partes finais como, por exemplo, aquela que indicou: «é salutar». Há outro até, mas já não me recordo de qual é, que também diz isso: «é salutar» ou «é preciso que se veja no momento próprio».

Isto é uma aferição pré-assinatura e o parecer acaba dizendo: «É preciso ver, depois, a origem dos fundos». Para quê? Para ver... Aliás, esse foi um tema em que a Alvarez & Marsal nos deu os 75% e não 100%: «Vocês

têm de documentar melhor que, de facto, verificaram, de fazer o *backtrack* para saber se aqueles SPV (special purpose vehicles) que verificavam... demonstrar que são aquelas que, de facto, vieram a transferir os fundos».

Posso dizer-lhe que estas recomendações são todas seguidas pelo *compliance* e, portanto, este é um parecer para permitir uma assinatura. A partir daí, o *compliance* continua a verificar estes aspetos.

Portanto, estas recomendações... Quando há condicionantes, mais ainda, naturalmente, o *compliance* verifica se elas vieram, de facto, a cumprir-se.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Não estou, propriamente, a fazer perguntas sobre o acompanhamento feito pelo *compliance*. Neste caso, o que me interessa particularmente é a relação entre o *compliance* e a comissão de acompanhamento.

Foi-nos dito que haveria uma comissão de acompanhamento, na altura da venda, que iria zelar pelos interesses dos contribuintes, que são quem depois acaba por pagar as perdas que resultam destas operações. Portanto, o que nos interessa é perceber como é esse acompanhamento.

O que faz o Novo Banco é, enfim, aquilo que entende fazer. O que nos interessa é se o mecanismo de controlo que foi apresentado está a funcionar ou não.

Aquilo que já percebemos é que a comissão de acompanhamento só funcionava com documentos fornecidos pelo próprio banco, não tinha meios técnicos próprios. Aliás, eram só três pessoas.

Disse-nos que tinham acesso a todos os documentos que pediam, a minha pergunta é esta: por definição, um parecer do *compliance* positivo, favorável, mas com um conjunto de considerações ou de falhas de

informação que podem não ser condicionantes no termo certo, é, sistematicamente, enviado à comissão de acompanhamento, ou não?

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Sr. Deputado, para lhe explicar o envolvimento da comissão de acompanhamento, eu diria que ele vai além, até, do que estava previsto no CCA (Contingent Capital Agreement — Mecanismo de Capital Contingente).

Penso que já foi aqui dito que a comissão de acompanhamento está presente nas reuniões do conselho geral e de supervisão. Estas transações, naturalmente, vão todas ao conselho geral e de supervisão e parte da documentação a que comissão vai tendo acesso é através dos documentos do conselho geral e de supervisão que, devo dizer-lhe, são muito detalhados, pois o conselho geral e de supervisão, que é um órgão de fiscalização com maioria de independentes, exige ver os elementos.

De facto, eles têm acesso, em termos das grandes operações... bem, a tudo o que vai ao conselho geral e de supervisão. Não há uma desagregação de matérias para a comissão de acompanhamento. Ela está presente em qualquer conselho geral e de supervisão e, portanto, verifica como é que se passa a atividade normal e como é que se passa a atividade CCA que lhes cabe. Até para isso mesmo, teve essa facilidade, digamos.

Além disso, quando são operações de reestruturação — mas, como já expliquei, isso não tem pareceres de *compliance*, a não ser que seja pedido um parecer específico sobre alguma matéria e, em princípio, não são —, está presente, também, nos conselhos financeiros de crédito, onde são decididas as operações sobre crédito.

Portanto, pelo facto de estar presente, recebe a informação e posso dizer-lhe que tem tanta informação como o conselho geral e de supervisão.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Mas não há nenhum mecanismo sistemático de envio dos pareceres de *compliance* para a comissão de acompanhamento?

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Assim dito, não, mas não me parece que fosse útil para a comissão de acompanhamento, porque o que vai ao órgão de fiscalização é aquilo que se congrega como sendo o necessário para ir.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Muito bem, ficámos a perceber que não há nenhum mecanismo de envio desta informação. Há outros mecanismos, há outra informação, se eles pedirem, obviamente...

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Nem estava previsto no contrato.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Nem está previsto, precisamente. Nós estamos a criticar o que está previsto e podemos, também, criticar o próprio Acordo de Capital Contingente.

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Mas também não estava previsto estar nas reuniões todas do conselho geral e de supervisão de todas as matérias, e está. Portanto, era só...

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Não, está previsto no contrato de venda que tem direito à mesma informação de qualquer membro do conselho geral e de supervisão e que podem participar nas reuniões. Mas, enfim...



A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Desculpe. Eu queria dizer no conselho financeiro de crédito, enganei-me.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Ah, pronto! Porque no conselho geral e de supervisão está lá escrito.

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Sim peço desculpa.

No conselho financeiro de crédito e no comité de imparidade é que já foram também, porque é importantíssimo para eles seguirem o comité de imparidade dos créditos, independentemente de ser CCA.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Disse-me que o *compliance*, depois de ter um parecer favorável com condicionantes, faz um acompanhamento, um *follow-up* dessas recomendações. Qual é a participação da comissão de acompanhamento nesse *follow-up*?

O que nos disse o Sr. José Bracinha Vieira foi que uma das dificuldades da comissão de acompanhamento está no acompanhamento das decisões tomadas pelo Fundo de Resolução. Este acompanhamento feito pelo *compliance* é também acompanhado por parte da comissão de acompanhamento ou, de facto, há aí uma dificuldade?

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Não acompanhei as declarações que me está a referir. Disse que tem dificuldade de seguir as decisões do Fundo de Resolução?

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Não, no fundo, a dificuldade que foi dita é esta: a comissão de acompanhamento ou o Fundo de Resolução

decidem, mas depois não têm mecanismos de acompanhamento dessas decisões.

Como referiu que nos pareceres de *compliance* que são condicionados há, depois, um *follow-up*, ou seja, que há um seguimento dessas decisões, eu queria saber qual é o envolvimento da comissão de acompanhamento após as operações serem aprovadas.

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Estes casos que referiu são *follow-ups* quase mecânicos, Sr. Deputado. É verificar que, de facto, os fundos... Ou seja, não é algo de que se vá notificar a comissão de acompanhamento. Mas há matérias em que a comissão de acompanhamento se mostrou interessada e em que foram feitos *follow-ups* sucessivos pela chamada «CCA *unit*», que não só faz a gestão do CCA como a ligação com os departamentos.

Esse *follow-up* é feito quando são matérias em que foi chamado à atenção pela comissão de acompanhamento de que esta gostaria de seguir mais aquele tema. Isso já aconteceu.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Mas de forma sistemática não há?

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Não, nem acho que fosse muito... Quer dizer, enviar todos os pareceres de *compliance*... Isto é uma verificação, nomeadamente da origem dos fundos. Isto é uma frase genérica que o *compliance* põe no fim para se lembrar que tem de verificar depois, porque isto é *ex ante*. Ou seja, tem de verificar *ex post* a origem dos fundos, efetivamente, não só as entidades como também se, de facto, o dinheiro veio daquelas entidades e não de outras.

Portanto, é uma questão muito técnica e não penso que isso se justifique.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — De qualquer forma, os representantes da comissão de acompanhamento disseram aqui que essa era uma dificuldade que tinham, a do acompanhamento das decisões que depois são tomadas.

Já não tenho mais tempo, mas queria apenas fazer esta pergunta: alguma vez a comissão de acompanhamento procurou o departamento de *compliance* para obter mais esclarecimentos sobre determinado parecer da comissão de acompanhamento? Ou seja, quando os pareceres eram enviados ou solicitados, ou quando havia acesso a eles, alguma vez a comissão de acompanhamento se dirigiu diretamente ao departamento de *compliance* no sentido de obter esclarecimentos adicionais sobre elementos que estavam nesses pareceres?

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Não tenho presente, pelo menos, que me tenha sido dito.

O departamento de *compliance* não precisaria de mo dizer. Naturalmente, a comissão de acompanhamento não precisa da minha autorização para se dirigir ao departamento de *compliance*. Portanto, pode até ter acontecido, mas, que eu tenha conhecimento, não.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Muito obrigado.

O Sr. **Presidente** (Alberto Fonseca): — Sr.<sup>a</sup> Doutora, vamos entrar agora na segunda ronda de perguntas.

Os Srs. Deputados vão fazer a sua intervenção de uma só vez e eu pedia à Sr.<sup>a</sup> Doutora o favor de ir registando as várias perguntas que possam

ser colocadas. No final de cada uma das intervenções, terá oportunidade para responder.

Para começarmos a segunda ronda, tem a palavra o Sr. Deputado Eduardo Barroco de Melo.

O Sr. **Eduardo Barroco de Melo** (PS): — Sr. Presidente, Sr.<sup>a</sup> Doutora, eu queria fazer-lhe algumas perguntas sobre a sua opinião como pessoa com experiência nesta área de *compliance* e, portanto, também treinada para perceber aquilo que possam ser, eventualmente, conflitos de interesse.

Queria perguntar-lhe sobre um conjunto de — podemos dizer — estímulos que existem dentro da estrutura do banco e tentar perceber se, na sua opinião, há algum tipo de conflito de interesses, não na perspetiva formal, mas, se calhar, na perspetiva mais material. Isto porque temos dois casos em que conseguimos perceber que há alguma confusão entre a estrutura dirigente do Novo Banco e o seu alinhamento com os interesses de um dos acionistas do Novo Banco em concreto, a Lone Star. Isso foi mais ou menos patente nas audições do Dr. Evgeny e do Dr. Volkert.

A primeira, porque o Dr. Evgeny tinha sido consultor do Banco de Portugal para a venda e depois passou a CEO (*chief executive officer*) da empresa que detém o Novo Banco.

O Dr. Volkert também, por trabalhar para a Hudson, que tem como principal cliente a Lone Star, ao mesmo tempo que trabalha no Novo Banco, num departamento em que, no fundo, tinha um incentivo, não necessariamente para o que, numa prática comercial normal, seria gerir aqueles ativos procurando maximizar a sua venda, mas sim para maximizar a possibilidade de chamada de capital do Fundo de Resolução.

Como estamos, obviamente, preocupados em perceber e em avaliar as perdas registadas e que foram imputadas ao Fundo de Resolução, uma das questões que tentamos apurar nesta Comissão de Inquérito e que se impõe, se calhar, até mais do ponto de vista de gestão, prende-se com o facto de termos uma pessoa que trabalhou dos dois lados do negócio de venda e outra que, não trabalhando dos dois lados, tem uma relação de proximidade com um dos acionistas e não com os dois acionistas e, portanto, pode-se colocar em questão qual o interesse que defende em concreto. Queria, assim, perguntar-lhe se entende que estas duas situações são normais e se o conjunto de incentivos, neste momento, do Novo Banco é servir o acionista Lone Star ou é servir o Novo Banco.

De facto, parece haver aqui algum desalinhamento do ponto de vista dos estímulos. Ou seja, isto não põe em causa... O Dr. Volkert, quando também lhe fiz perguntas sobre isto, achou que eu estava a pôr em causa o seu brio ou o seu profissionalismo, e não é isso que está em questão, porque não há problema nenhum do ponto de vista de servir um acionista. Não é?! O conselho de administração serve, também, para servir os seus acionistas. A questão é perceber se, neste caso concreto, o conjunto de incentivos não leva a que haja uma valorização dos interesses de um acionista em detrimento dos de outro, sendo que o outro é, neste caso, o Estado, obviamente.

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Sr. Deputado, começando pelo fim, o conselho de administração... eu própria sirvo dois acionistas, um com 75%, é certo, outro com 25%, mas sirvo dois acionistas que, aliás, têm acesso à mesma informação. Temos mecanismos que lhes permitem ter acesso à mesma informação, conforme está no contrato e, até, além do que a lei permitia. Portanto, não haja dúvidas sobre isso.

O conselho de administração tem, também, deveres fiduciários para com o próprio banco, para com os seus colaboradores e depositantes, que são quem, de facto, manteve o banco até aqui e em quem tem de pensar. Portanto, como qualquer administração, considera os seus acionistas, mas considera os outros *stakeholders* também.

Na perspetiva concreta destas duas pessoas que me referiu, penso que são muito diferentes, porque o Sr. Evgeny é da Nani, portanto, é da Lone Star e é *advisor*, faz parte também da equipa da Hudson Advisors, sendo que o contrato da Hudson Advisors teve um enquadramento muito próprio nos acordos celebrados entre vendedor e comprador. Foi expressamente permitido, até um determinado montante, que contratos com partes relacionadas da Lone Star — que era este caso da Hudson — fossem celebrados.

O contrato foi celebrado e foi escrutinado, naturalmente, pelos meios em que é escrutinado qualquer contrato com parte relacionada, sendo que a nossa preocupação maior de partes relacionadas é sempre de acionistas. No fundo, o que se procura saber é se há alguma influência, para que não seja de acordo com as condições... com condições de mercado. Como bem dizia o Dr. João Freitas, ontem, o que está sempre em causa é garantir que um contrato é feito em condições de mercado. Isso é o que importa.

No que respeita à Hudson, são *advisors* e, portanto, dão conselhos como qualquer outro *advisor*. Não vejo aí... não tenho de verificar conflitos de interesses, propriamente ditos, do Sr. Evgeny. É o que é: um *advisor* ligado à Lone Star e assim foi assumido.

Agora, está registado no *compliance* quem são as pessoas que, de facto, sendo da Hudson, como foi o caso do Sr. Volkert... que eu penso que explicou que, num período inicial, ao abrigo do contrato de prestação de serviços, ele foi, cedido, *seconded*, como disse, foi cedido ao Novo Banco e

esteve a atuar como diretor-geral do imobiliário. Foi imediatamente registado no *compliance* e monitorizado para que qualquer atuação dele que pudesse ter que ver com a origem ou com a Hudson não se concretizasse.

Quando se mencionam situações de conflitos de interesse — penso que isto é um ponto importante e que convém frisar! —, não quer dizer que elas se efetivem. São situações que... Aliás, as *guidelines* dizem que o órgão de administração deve ter políticas para identificar, avaliar, gerir, mitigar conflitos de interesse reais e potenciais, entre os interesses da instituição e os interesses privados, até dos membros do seu pessoal, porque também há o conflito de interesses dos próprios colaboradores e que também pode estar em causa.

Portanto, o que está em causa é a identificação e, uma vez identificados, ter mecanismos para que não aconteça nenhum dos conflitos de interesses reais, nomeadamente através de não intervir numa determinada operação.

Devo dizer-lhe que as próprias *guidelines* do governo interno e a nossa política do Novo Banco preveem os chamados — e a JST (Joint Supervisory Team) até nos pediu expressamente que os mencionássemos na política — «conflitos de interesses permanentes» e os conflitos de interesses ocasionais.

Dir-me-á: «Então, mas há conflitos de interesses permanentes?»

Há, no sentido em que é o regulador quem quer que se determine que pessoas com um potencial de conflitos de interesse devam ser registadas — que é o caso do Sr. Volkert — como potenciais conflitos de interesses permanentes.

Se houver essas declarações ao *compliance* — e houve, sendo que o *compliance* tem conhecimento do contrato da Hudson desde o início — isso é monitorizado.

Penso que respondi, mas...

O Sr. **Presidente** (Alberto Fonseca): — Sr.<sup>a</sup> Deputada Sofia Matos, faça favor.

A Sr. **Sofia Matos** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luísa Soares da Silva, ainda sobre o Projeto Viriato, tenho duas questões para lhe fazer. Uma, concretamente, a propósito de alguém que mediou o negócio e outra de carácter comercial.

Há uma notícia do *Expresso*, de 2019, creio, que reporta o seguinte, e vai-me desculpar que cite, mas é mais fácil, para ser mais precisa: «As perguntas enviadas ao Anchorage eram muito concretas. Durante a apresentação das propostas para a compra dos imóveis do Novo Banco (houve duas propostas vinculativas na fase final, tendo ganho a do Anchorage), um dos vice-presidentes da Lone Star era David Bartlett. Já era um quadro do fundo norte-americano que comprou o Novo Banco, e ficou nessa posição exatamente no ano em que este negócio se fez, entre dezembro de 2017 e dezembro de 2018. Em janeiro de 2019, já com o negócio contratualizado, Bartlett foi contratado pelo Anchorage Capital, onde exerce agora as funções de diretor.

Não há qualquer prova de que Bartlett tenha trabalhado, em concreto, nesta venda de imóveis. O que a sua mudança de emprego prova, isto sim, é a proximidade real entre estes fundos americanos — Lone Star e Anchorage — que venderam e compraram 13 781 imóveis e frações do Novo Banco, em 2018».

A minha primeira questão é esta: concretamente, o que foi feito — uma vez mais, na análise de contrapartes, de conflito de interesses — neste âmbito?



A segunda questão que tenho para lhe fazer também tem que ver com a questão do Projeto Viriato e com uma notícia que foi amplamente difundida na comunicação social.

O Eng.º António Barão veio dizer que vendeu as cinco sociedades ao fundo, que não sabia para quem estava a vender, mas que uma das pessoas que lhe perguntou se ele tinha sociedades era um advogado da Sociedade Morais Leitão, onde a Sr.ª Doutora também trabalhou. Sabe se esta era uma prática recorrente na Morais Leitão?

Especificamente no que se refere ao Novo Banco, o que fez o Novo Banco no processo de verificação dos últimos beneficiários?

A Sr.ª Dr.ª **Luísa Soares da Silva**: — Sr.ª Doutora, peço desculpa, refere-se aos últimos beneficiários de... ?

A Sr. **Sofia Matos** (PSD): — Do negócio.

A Sr.ª Dr.ª **Luísa Soares da Silva**: — Do Viriato?

A Sr. **Sofia Matos** (PSD): — Sim.

A Sr.ª Dr.ª **Luísa Soares da Silva**: — Bom, começando pelo primeiro tema, Sr.ª Doutora, este tema de um vice-presidente que passou... Aliás, eu deveria começar por dizer que essa expressão *vice-president* não é assim tão relevante como parece e acho que o Sr. Volkert Smith até a explicou. É um diretor, enfim... é um diretor mais...

Isto não foi motivo de preocupação para nós, nem deveria ser. Isto foi uma investigação jornalística de uma pessoa que passou de um lado para o

outro. Eu não me torno parte relacionada do BCP se passar do Novo Banco para o BCP!

Confesso que tenho muita dificuldade em entender esta relevância jornalística a este tipo de alterações, até porque acabámos de dizer que, muitas vezes, quando as pessoas trabalham e passam a ser conhecidas... Aconteceu com a Hudson, como já falámos... Não falámos aqui, mas já falámos até de outra colaboradora da Hudson que foi recentemente admitida pelo banco. Sim, passou da Hudson para o banco! O que é que eu tenho de fazer? Mais uma vez, digo: identificar pontos em que, na sua atuação — o *compliance* já fez isso e já lhe fez, até, formação sobre isso — poderá ter questões de conflitos de interesses, neste caso.

Não há aqui nada de especial e confesso que nem consigo comentar mais do que isso.

Relativamente ao Eng.º António Barão, estou aqui como administradora do Novo Banco e não gostaria de falar sobre a Morais Leitão, até porque tenho um princípio de total abstenção em matérias que tenham que ver com a Morais Leitão, muito mais do que me é exigido, inclusive, mas nem faço ideia... Não sei responder a essa questão, nem era da minha área.

Quanto aos beneficiários efetivos do Viriato, penso que... Deixe-me só recordar os nomes, porque confesso que com estas transações todas... Era preciso que eu encontrasse onde é que ele está, mas...

Ah! É que eu tenho um tema... O Sr. Kevin Ulrich era o último beneficiário efetivo, muito claramente, e eu estava a tentar lembrar-me.

O *compliance* continua a seguir as contrapartes e agora, no RCBE, já não aparece o Sr. Kevin Ulrich. Portanto, isto teve uma evolução, mas, na altura, já apareciam gestores da entidade. Mas o último beneficiário, na altura... Foi analisada toda a cadeia e detetou-se que havia... Portanto, o

objetivo é sempre encontrar pessoas singulares, não é?! Neste caso, detetou-se que havia uma pessoa com capacidade de controlo sobre a entidade do Anchorage que estava em questão, ou, antes, sobre o grupo.

A Sr. **Sofia Matos** (PSD): — Se o Sr. Presidente me der licença, solicitava que a Sr.<sup>a</sup> Doutora fizesse chegar essa informação à Comissão.

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — A informação de... ?

A Sr. **Sofia Matos** (PSD): — Sobre o beneficiário último e sobre a alteração do beneficiário último, do Projeto Viriato.

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Penso que o beneficiário último até já está, mas com certeza que o faremos.

A Sr. **Sofia Matos** (PSD): — Muito obrigada, Sr.<sup>a</sup> Doutora.

O Sr. **Presidente** (Alberto Fonseca): — Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luísa Soares da Silva, não registo mais nenhuma inscrição, pelo que dou por terminada esta audição, agradecendo a sua presença, disponibilidade e todos os esclarecimentos que nos prestou.

Recordo aos Srs. Deputados que teremos a nossa próxima audição hoje, pelas 15 horas, com o Sr. Ministro de Estado e das Finanças, o Dr. João Leão.

A Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **Luísa Soares da Silva**: — Cumprimento os Srs. Deputados, as Sr.<sup>as</sup> Deputadas e os demais presentes e coloco-me à

disposição, naturalmente, se for entendido, além desta informação que enviarei.

O Sr. **Presidente** (Alberto Fonseca): — Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

*Eram 11 horas.*

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.